



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº63036.000216/2024-63

Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pela Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Maranhão (CPMA), e o Sr. (a) ROBERT OLIVEIRA NUNES, para Coordenar as aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo.

Em 19 de agosto 2025, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Maranhão, CNPJ 00.394.502/0036-74, doravante denominada MARINHA, situada na Av. Pedro II, nº2 - Centro - São Luís - MA - CEP: 65010-450, e o Sr. ROBERT OLIVEIRA NUNES, CPF 001.746.943-00, Rua Euclides da Cunha, nº 266, Codozinho, São Luís MA CEP: 65.025-190, telefone: (98) 98809-3641, doravante denominada CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, que foi precedido do Edital de Credenciamento nº02/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput dos artigos 74 e 79, da Lei nº14.133/2021 e demais legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº02/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº185/2023 do Comandante do 4º Distrito Naval, foi subdelegada competência ao Capitão dos Portos do Maranhão para assinar este Termo de Credenciamento e documentos decorrentes em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para Coordenar as aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Maranhão, conforme as condições previstas no Projeto Básico do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VERBA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas (NORMAM-102), constantes do Projeto Básico em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-20____, consignados na Ação Interna _____.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados em 20 (vinte) dias úteis, após término dos serviços, por meio de depósito em conta, contados da apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, devidamente certificada pelo Fiscal da Capitania dos Portos do Maranhão, para tanto, o Coordenador/Instrutor deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do banco, da agência e da conta-corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, anexo A deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da CPMA, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - certificar a execução dos serviços;

III - documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas; e

IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MARINHA

I - delinear o perfil almejado para o Coordenador/Instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de coordenador/instrutor;

II - definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas-aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;

III - elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);

IV - adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado; e

V - exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIADO

a) São obrigações dos Instrutores:

I - submeter previamente à aprovação da CPMA o seu "curriculum vitae", preenchendo anexo B, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e "vocação pedagógica";

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação); e

III - executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

b) São obrigações dos Coordenadores:

I - submeter previamente à aprovação desta Capitania o seu "curriculum vitae", preenchendo o anexo B, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e "vocação pedagógica";

II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);

III - controlar e distribuir material didático;

IV - verificar se o professor/instrutor preparou as aulas e está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;

V - fiscalizar a frequência dos alunos e providenciar o lançamento dos assuntos trabalhados;

VI - acompanhar o desempenho dos alunos e preparar as aulas de recuperação;

VII - organizar as aulas práticas;

VIII - acompanhar as atividades externas;

IX - cumprir e fazer cumprir os relatórios previstos nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários - NEPM - (NORMAM-102); e

X - fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até 120 (CENTO E VINTE) meses, nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 0,5% do valor total dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas na Subcláusula Primeira também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios normais de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados perante a MARINHA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para a MARINHA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) Não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) Cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- d) Paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº14.133/2021;
- i) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIAS

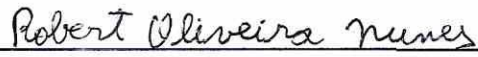
Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

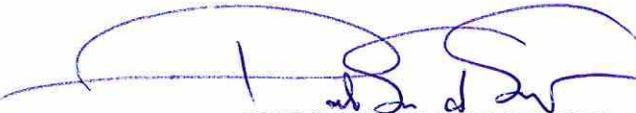
- a) Uma para a MARINHA;
- b) Uma para o CREDENCIADO; e
- c) Uma, em extrato, para publicação no DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

São Luís, MA, 19 de agosto de 2025.


ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
Representante da Marinha


ROBERT OLIVEIRA NUNES
001.746.943-00
CREDENCIADO


PAULO SERGIO DOS SANTOS
Capitão de Corveta (RM1-T)
Chefe do Departamento de Ensino Profissional Marítimo
1ª Testemunha


Membro da Equipe de Credenciamento

